

CONTRATO Nº 164/2018

DATA: 30/08/2018.

**CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Eliandro Cezar Taschetto, situada na Linha Santa Cruz, Bairro Interior, Cidade de Rodeio Bonito RS inscrita no CPF sob o nº. 946.311.070-49, e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2070202078/SSP-RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Chamada Pública nº 02/2018, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tem base na Chamada Pública nº 02/2018.

Cláusula Primeira:

É objeto desta contratação a aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2017. A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Chamada Pública nº 02/2018, de 13 de julho de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer os itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2018, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Clausula Segunda:

A CONTRATADA se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante e o Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta:

O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

Cláusula Sexta:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **1.830,00** (um mil oitocentos e trinta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Empresa: ELIANDRO CEZAR TASCHETTO					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
12	300,00	KG	Chuchu	2,50000	750,00
37	360,00	KG	Tomate	3,00000	1.080,00
Total dos Produtos					1.830,00

Cláusula Sétima:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

2039 – Manutenções da Merenda Escolar - PNAE/PNAC/UNIÃO

33903007000000-Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona:

O CONTRATANTE , após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Cláusula Décima Primeira:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Cláusula Décima Segunda:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Terceira:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

Cláusula Décima Quarta:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Quinta:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Sexta:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Sétima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima Oitava:

O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Nona:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Vigésima:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula Vigésima Primeira:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Segunda:

O Presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será no mês de dezembro de 2018.

Cláusula Vigésima Terceira:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente chamada, estará a cargo da nutricionista do município de Rodeio Bonito e do setor de Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

Cláusula Vigésima Quarta:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 30 de agosto de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eliandro Cezar Taschetto
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.